



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gurué:

Despacho.

Governo do Distrito de Changara:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribaué:

Despacho.

Governo do Distrito de Lalaua:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecuburi:

Despacho.

Governo do Distrito de Moatize:

Despachos.

Governo do Distrito de Chiúta:

Despacho.

Governo do Distrito de Cahora Bassa:

Despachos.

Governo do Distrito de Alto Molócué:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Allied Impex, Limitada.

António Sendi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blackbeard – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chaguelar Empreendimentos, Limitada.

Engineering & Service Solutions, Limitada.

Logistic Nacional, Limitada.

Maximo's Engenheiros, Limitada.

Naraina Laxmissancar, Limitada.

Projecto Zambézia, Limitada.

Residencial Morgado & Filhos, Limitada.

RM – Residencial Manica, Limitada.

Trading Nacional, Limitada.

VM, S.A.

Governo do Distrito de Gurué

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Federação dos Produtores de Gurué (FEPROG), com sede na localidade de Lioma sede, posto administrativo de Lioma, na província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Federação dos Produtores de Gurué (FEPROG), que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis, uma única vez, são os seguintes: Jorge Pensamento Napassa, Júlio Rabuquene Murapacha, António Nahatxe, Lucas Carlitos, Francisco Mário, André Pascoal, Júlio Yocuaranhua, Vicente António, Custódio Paulo e Alberto Zerozai Muchenguete. Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Federação dos Produtores de Gurué (FEPROG).

Governo do Distrito de Gurué, 22 de Agosto de 2008. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

Governo do Distrito de Changara

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malewankhane, requereu ao Governo do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malewankhane.

Governo do Distrito de Changara, 12 de Outubro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Elisa Maria Fortes Xavier da Barca*.

## Governo do Distrito de Ribaué

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacocola, localidade de Cunle Sede, posto administrativo de Cunle, Distrito de Ribaué, requereu ao posto administrativo de Cunle a solicitação de registo do Comité de Gestão para efeito de acesso aos 20% do valor de taxa consignada a favor das Comunidades Locais residente na área de exploração de Recursos Florestais e Faunísticos, nos termos do n.º 2 do Artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.

O Comité formado a 9 de Novembro de 2018, com a sede em Nacocola é uma pessoa colectiva constituído por 10 membros representantes das Comunidades de Nacocola, cuja identidade e assinaturas se encontram anexados a este despacho.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma comité de Gestão de Nacocola que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu registo e reconhecimento.

Os órgãos sociais do Comité de Gestão de Nacocola, tem um tempo indeterminado.

Nestes termos, vai registado e reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacocola.

Governo do Distrito de Ribaué, 9 de Novembro de 2018. — A Chefe do Posto, *Rita Cecília Guerra Soares*.

## Governo do Distrito de Lalaua

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipente, requereu ao Governo do Distrito de Lalaua o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipente.

Governo do Distrito de Lalaua, 13 de Dezembro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Alzira Samuel Manhiça*.

## Governo do Distrito de Mucuburi

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de recursos Naturais de Moripa, requereu junto ao posto administrativo de Muite o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados

legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moripa.

Posto Administrativo de Muite, 10 de Novembro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Francisco Ampuaia*.

## Governo do Distrito de Moatize

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khokwé, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khokwé.

Governo do Distrito de Moatize, 19 de Agosto de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria José Ntefula Torcida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Necungas, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Necungas.

Governo do Distrito de Moatize, 19 de Agosto de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria José Ntefula Torcida*.

## Governo do Distrito de Moatize

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calambo, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calambo.

Governo do Distrito de Moatize, 19 de Agosto de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria José Ntefula Torcida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachenga, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachenga.

Governo do Distrito de Moatize, 19 de Agosto de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria José Ntefula Torcida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadão do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djendje, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa

colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djendje.

Governo do Distrito de Moatize, 19 de Agosto de 2019. — A Administradora Distrital, *Maria José Ntefula Torcida*.

## Governo do Distrito de Chiuta

### DESPACHO

Um grupo de cidadão do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi, requereu ao Governo do Distrito de Chiuta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi.

Governo do Distrito de Chiuta, 2 de Setembro de 2019. — O Administrador Distrital, *Gonçalves João Jemusse*.

## Governo do Distrito de Cahora Bassa

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, requereu ao Governo do Distrito de Cahora Bassa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima, 19 de Novembro de 2019. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chibagadigo, requereu ao Governo do Distrito de Cahora Bassa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chibagadigo.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima, 19 de Novembro de 2019. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, requereu ao Governo do Distrito de Cahora Bassa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, julgado o respetivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem escrupulosamente os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri.

Governo do Distrito de Cahora Bassa, Chitima, 17 de Abril de 2020. — A Administradora do Distrito de Cahora Bassa, *Ana Maria Beressone Marcelino*.

---

### Governo do Distrito de Alto Molócuè

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Federação dos Agricultores Associados de Alto Molócuè – FEDAMOZA, com sede no distrito de Alto Molócuè, no bairro de Subestação, no município de Alto Molócuè, requereu a Excelentíssima senhora Administradora do Distrito de Alto Molócuè o seu reconhecimento /legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, somos de parecer favorável ao reconhecimento da Federação dos Agricultores Associados de Alto Molócuè, FEDAMOZA.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 21 de Maio de 2020. — A Administradora do Distrito, *Ángela do Rosário Serrote*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Federação dos Produtores do Gurué

Certifico, para efeitos de publicação por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas sessenta do livro para escrituras diversas, número 2/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Raimundo Saraiva Maoquela, solteiro, natural de Mucunha, distrito de Gurué e residente em Tetete, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 04010959278Q, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez, pela DIC de Quelimane;

*Segundo.* Arlindo Alexandre Fonseca, solteiro, natural de Mangone, distrito de Gurué e residente em Magige, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040501205200C, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane;

*Terceiro.* Auge Estelano Uachave, solteiro, natural do distrito da Maganja da Costa e residente em Ruace, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040504421066Q, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e treze, pela DIC de Quelimane;

*Quarto.* Albino Vanhiua, solteiro, natural de Mepuagiua, distrito de Gurué e residente em Lioma, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 04050714627S, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane;

*Quinto.* Diosa Daniel, solteira, natural de Muagiua, distrito de Gurué e residente em UP2, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102354713F, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pela DIC de Quelimane;

*Sexto.* Marta Chico Hauela, solteira, natural da cidade de Maputo e residente em UP2, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040507404908C, emitido aos nove de Maio de dois mil e dezoito, pela DIC de Quelimane;

*Sétimo.* Atanasio Santos, solteiro, natural de Covela, distrito de Gurué e residente em Covela, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040500350497C, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e quinze, pela DIC de Quelimane; e

*Oitavo.* Estela Felizardo Tanhiua, solteira, natural de Covela, Distrito de Gurué e residente em Murrimo, distrito de Gurué, titular de Bilhete de Identidade n.º 040102665138A, emitido aos nove de Maio de dois mil e dezoito, pela DIC de Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados. E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma organização denominada Federação dos Produtores do Gurué abreviadamente designada FEPROG é uma organização sem fins lucrativos, e rege-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na localidade de Magige, distrito de Gurué, província de Zambézia. Que será regida pelos artigos seguintes.



## CAPÍTULO I

**Da constituição, denominação, sede, duração, objecto e fim**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Constituição e denominação)**

A Federação de Produtores de Gurué, denominada FEPROG, constituída no dia 18 de Abril de 2006, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, e rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações associativas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A FEPROG é de âmbito distrital, durando por tempo indeterminado e tem sede social em Magige.

Dois) A FEPROG, por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora de Magige, tais como Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, com vistas a concretizar projectos, programas, meios de fomento, promover as mais variadas acções em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectos e fins)**

Um) A FEPROG é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das actividades comerciais e empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da legitimidade do lucro; livre iniciativa; livre concorrência; propriedade privada; valorização do trabalho e do salário justo.

Dois) A Federação, prossegue os seguintes fins:

- a) Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas;
- b) Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas;
- c) Promover acções que possibilitem a melhoria de desempenho de suas associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras actividades;

d) Exercer as prerrogativas legais para a representação das associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou colectivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses;

e) Desenvolver medidas, acções e projectos que visem assistir e fortalecer as suas associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;

f) Promover o desenvolvimento económico e social do Município e da região, por intermédio de seus associados;

g) Congregar agricultores, realizando o interesse económico dos associados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Categoria dos membros)**

A FEPROG, integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um ato de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, que por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissibilidade)**

Um) Tem direito de se filiar na FEPROG, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no n.º 1 do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários á admissão dos membros da federação.

## ARTIGO SEXTO

**(Aquisição de qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro adquire-se:

a) Pela subscrição da escritura de constituição da Federação; e

b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de adesão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida á Direcção da Federação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) Constituem direitos das entidades filiadas:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;

b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas da gerência;

c) Exigir que os órgãos da Federação cumpram com a lei, com o estatuto, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na federação, bem como as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculam;

d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso deste estatuto e demais regulamentos internos da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da Federação;

e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da Federação, tomar parte nas actividades culturais e recreativas por esta promovidas, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e económica;

f) Submeter á direcção da Federação proposta para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões

ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos aos interesses fóruns, associações, cooperativas ou que violem os direitos dos seus membros;

- h)* Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da Federação no ato da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da federação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

As entidades filiadas, no pleno uso dos seus direitos associativos, têm os seguintes deveres:

- a)* Contribuir com dedicação, lealdade e de interesse para a prosperidade e prestígio da federação;
- b)* Comunicar à direcção da Federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c)* Servir gratuitamente, por períodos de cinco anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio, salvo motivo justificativo de escusa;
- d)* Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e de quota mensal estabelecida no regulamento interno da Federação;
- e)* Cumprir e respeitar o estatuto e o regulamento interno da federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Federação perde-se:

- a)* Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b)* Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a FEPROG;
- c)* Por extinção da FEPROG.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da FEPROG:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos eventualmente necessários, a criar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais cuja duração ultrapasse o mandato.

#### SECÇÃO I

##### Dos titulares dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)* Ser maior de dezoito anos;
- b)* Ter idoneidade moral e cívica;
- c)* Não ter sido condenado em prisão maior;
- d)* Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser órgão sociais da Federação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a)* Acumulação de cargos na mesma Federação;
- b)* O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações de carácter semelhante ao da Federação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da Federação é de cinco anos, renováveis por períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Federação só podem recandidatar-se uma vez.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Provimento dos órgãos)

Os fóruns, cooperativas e associações devem assegurar que os órgãos sociais da Federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros da Federação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal;
- b)* Aprovar o programa anual de actividade da Federação;
- c)* Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;
- d)* Aprovar o programa e orçamentos anuais da Federação e definir anualmente o valor de joias e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e)* Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a Federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f)* Deliberar sobre a extinção da Federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g)* Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam da competência dos outros órgãos sociais da Federação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos mediante proposta a apresentar pela Direção ou por seis membros efetivos, pelo período de cinco anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências da Mesa da Assembleia)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direção ou pelo menos dez membros fundadores ou efetivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as atas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) Redigir e assinar as atas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os atos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhadores serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efetivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efetivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efetivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da Federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Direção)**

Um) A Direção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto direto e secreto pelo período de cinco anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efetivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de caráter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências da Direção)**

Compete a Direção, em geral, administrar e gerir a Federação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que opresente estatuto ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Decidir sobre os programas e projetos em que a federação deve participar e propor a alteração do presente estatuto e outros regulamentos que regem o funcionamento da federação;
- b) Representar a Federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das atividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da Federação com vista a prossecução dos seus objetivos; e
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Funcionamento da Direção)**

Um) A Direção da Federação reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e

extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idôneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do coletivo de direção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos, mediante proposta da direção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efetivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direção nos termos do regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direção da federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno.**



## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Exercício financeiro)**

O exercício financeiro da FEPROG inicia-se a um de Junho e encerra a trinta e um de Julho de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita da FEPROG:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Federação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Representação)**

Um) A FEPROG fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo ato; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Extinção)**

Um) A FEPROG, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com menos de seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de

liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Federação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento desportivo.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malewankhane

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malewankhane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Malewankhane, distrito de Changara, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malewankhane, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Malewankhane, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade,

decidam aderir aos objectivos do Comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.



Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacocola

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacocola, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nacocola, distrito de Ribaué, província de Nampula.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacocola, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacocola, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do Comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;

- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente

do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipente

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipente, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nipente, distrito de Lalaua, província de Nampula.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipente, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nipente, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades

do Comité;

- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros

do Conselho de Direcção;

- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo

na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moripa

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moripa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Moripa, distrito de Mecuburi, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moripa, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moripa, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;

- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do

Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.



## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khokwé

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khokwé, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na Comunidade de Khokwé, na localidade de Moatize-Sede, distrito de Moatize, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khokwé, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Khokwé, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Necungas

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Necungas, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Necungas, na

localidade de Necungas, posto administrativo de Kambulatsitsi, distrito de Moatize, província de Tete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Necungas, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Necungas, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;

- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras

organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calambo

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calambo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Calambo, na localidade de Moatize-Sede, distrito de Moatize, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calambo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Calambo, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade

superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do Comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem á outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachenga

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachenga, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Cachenga, na localidade de Ntsungo, distrito de Moatize, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachenga, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachenga, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do Comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;



- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-

presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djendje

## CAPÍTULO I

**DA Denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djendje, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Djendje, na localidade de Necungas, posto administrativo de Kambulatsitsi, distrito de Moatize, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djendje, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Djendje, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação.
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

---

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Lumadzi, na localidade de Lumadzi, posto administrativo de Manje, distrito de Chiuta, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Lumadzi, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;

d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao Comité se recusarem a sua pronta reparação.
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-

presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quarto) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhaumba, na localidade de Chitholo, posto administrativo de Chitholo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chintholo, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.



Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

---



---

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chibagadigo

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chibagadigo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chirozi, na

localidade de Chibagadigo, posto administrativo de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chibagadigo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chibagadigo, tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade)

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité.

- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao Comité.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa de Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedida do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o Comité junto a entidades públicas, privadas e outras

organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhacapiriri, na localidade de Nhacapiriri, posto administrativo de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

## ARTIGO QUARTO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a membros do Comité de Gestão, todas as pessoas que vivem na

comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

## ARTIGO QUINTO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do Comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao Comité.

## ARTIGO OITAVO

**(Expulsão)**

São expulsos do Comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais do Comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do Comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou o pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
  - b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Quatro) Compete ao secretário da mesa:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

## Federação dos Agricultores Associados de Alto Molócuè-Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas sessenta e um do livro para escrituras diversas, número 2/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Damião Caixão, solteiro, natural do distrito de Alto Molócuè e residente em Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102031506S, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, pela DIC de Nampula;

*Segundo.* Gemusse Vicente, solteiro, natural de Mugema-Nauela, distrito de Alto Molócuè e residente em Mugema, distrito de Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 040206909820A, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane;

*Terceiro.* Joanita António Caperula, solteira, natural de Nauela, distrito de Alto Molócuè e residente em Nauela, distrito de Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 040105917773Q, emitido aos trinta de Março de dois mil e dezasseis, pela DIC de Quelimane;

*Quarto.* Ricardo Afonso, solteiro, natural de Mugema-Nauela, distrito de Alto Molócuè e residente Soares, distrito de Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108043523P, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e dezanove, pela DIC de Maputo;

*Quinto.* Marques Dias Motopa, solteiro, natural da vila de Alto Molócuè e residente em Mugema, distrito de Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 040106709697D, emitido aos dez de Maio de dois mil e dezassete, pela DIC de Quelimane;

*Sexto.* Tomé Basílio Vaquinze, casado, natural de Mutala, distrito de Alto Molócuè e residente em Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 101005474063P, emitido aos nove de Maio de dois mil e dezoito, pela DIC de Quelimane;

*Sétimo.* Flora António Soares, solteira, natural de Chapala, distrito de Alto Molócuè e residente em Chapala, distrito Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 04130746086C, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezoito, pela DIC de Quelimane; e

*Oitavo.* António Luís, solteiro, natural do distrito de Alto Molócuè e residente em Mugema, distrito de Alto Molócuè, titular de Bilhete de Identidade n.º 04010197207S, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela DIC de Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados. E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma organização denominada Federação dos Agricultores Associados de Alto Molócuè - Zambézia abreviadamente designada FEDAMOZA é uma organização sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na vila de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia. Que será regida pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adopta a denominação de Federação dos Agricultores Associados de

Alto Molócuè- Zambézia, adiante designada abreviadamente por FEDAMOZA.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A FEDAMOZA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A FEDAMOZA é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Sede

Um) A FEDAMOZA tem a sua sede na vila de Alto Molócuè.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a ser aprovada em Assembleia Geral, a FEDAMOZA poderá criar delegações em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

A FEDAMOZA tem como objectivo:

- a) Apresentação e debate dos problemas das associações e definição de planos de acção para a sua resolução;
- b) Planificação de actividades da FEDAMOZA baseadas nos interesses ou preocupações das associações;
- c) Coordenação e seguimento de actividades e apresentação de resultados de uma determinada operação e planificação dos passos seguintes;
- d) Planificação da campanha de comercialização com bases nos contactos feitos, da necessidade de novos contactos e do volume dos produtos existentes em várias associações;
- e) Indicar pessoas para o Corpo Directivo;
- f) Discutir os planos de produção das associações com base na pesquisa de mercados identificados;
- g) Prestação de contas sobre a aplicação de jóias;
- h) Coordenação e colaboração entre Federação e os Fóruns/associações;
- i) Análise e discussão de contratos a serem assinados por intermédio da Federação entre os Fóruns e compradores;
- j) Informe geral anual, para apresentação dos resultados alcançados durante a campanha e apresentação de contas, Receitas e Despesas;

k) Resolução de problemas;

l) Representar os produtores perante o Governo e Agentes Económicos, com vista a melhoria das condições socioeconómicas e culturais dos membros;

m) Realizar acções de formação, reciclagem aperfeiçoamento dos membros em matéria agrária;

n) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, admissão, direito, deveres, categoria e sanções

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da FEDAMOZA as associações moçambicanas residentes no país, deste que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos deste estatuto.

Dois) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro competente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos

São direitos dos membros da FEDAMOZA:

- a) Aproveitar os benefícios de ser associado;
- b) Apoio moral dos outros associados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres

São deveres dos membros da FEDAMOZA:

- a) Contribuir em dinheiro e tempo nas actividades da FEDAMOZA;
- b) Seguir os estatutos e regulamentos internos das associações.

#### ARTIGO NONO

##### Categoria

Os membros da FEDAMOZA agrupam-se em quatro categorias, a saber:

- a) Membros fundadores - aqueles que assinaram a escritura pública da constituição da FEDAMOZA;
- b) Membros honorários - aqueles que por sua acção intervenção ou influência, tiveram contribuído para a existência da FEDAMOZA;
- c) Membros beneméritos - aqueles que contribuíam com bens materiais e/ou patrimoniais com caracteres de donativos;
- d) Membros simples - aqueles que aceitem participar activa e efectivamente no programa de actividades da FEDAMOZA.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sanções

A violação dos deveres estatutários, ou desrespeito dos princípios da FEDAMOZA, será punida com as sanções que vão desde a repreensão registada, ou expulsão conforme pese a gravidade dos actos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, Assembleia Geral, composição, funcionamento, competências e deliberações

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Federação, sendo constituída por todos os Fóruns em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões Assembleia Geral, porem não têm direito ao voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição

A Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, para aprovação do relatório das contas referentes ao exercício anterior e aprovação do Orçamento de Programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Federação, ouvido o Conselho de Direcção, ou pedido de pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência por meio de um aviso publico afixado na sede da FEDAMOZA e das suas delegações (se as houver), e ainda nos lugares públicos de estilo, dele contando necessariamente o dia, hora, local respectiva ordem do trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída se, local, dia, e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta do fórum, a mesa



reunir-se-á uma hora depois da marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das jóias a serem pagas pelos membros;
- c) Aprovar, alterar os estatutos e regulamentos internos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas, bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre atribuição de categorias de membros honorários e benemérito;
- f) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- g) Deliberar sobre a dissolução da FEDAMOZA bem com o destino a dar aos bens existentes;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para órgãos sociais;
- c) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar ao Presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos trabalhos burocráticos da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberações

Um) Salvo os dispostos dos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de voto.

Dois) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem voto favorável de um quarto de votos de todos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho de Direcção

O Conselho De Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da Federação e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um conselheiro; e
- e) Representante dos Fóruns.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das Direcções legais Estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Federação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outros serviços afins não especificados;
- d) Reificar acordos assinados com outras organizações em matéria do interesse da Federação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatório de contas recente ao exercício findo, e submeter a Assembleia Geral para a sua aprovação;
- f) Elaborar o Orçamento Geral e Orçamento Suplementar tidos por necessários e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Tomar as decisões necessárias que lavem a Federação a atingir os fins a que se propôs neste estatuto;
- h) Definir os salários e quadro do pessoal civil;
- i) Apreciar e aprovar as candidaturas a membros da FEDAMOZA;
- j) Suspender a qualidade de membros e comunicar a sua exclusão;
- k) Credenciar membros da Federação para representa-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- l) Elaborar regulamento interno e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões;
- b) Coordenar as actividades;
- c) Conduzir os debates e ajudar na resolução dos problemas;
- d) Ajudar na implementação digno, ajudar na planificação das actividades de produção e de comercialização;
- e) Ligar Federação com o Governo e agentes económicos;
- f) Procurar contractos;

g) Apresentar a FEDAMOZA em juízo e fora dele;

h) Assinar a correspondência oficial;

i) Assinar os cartões de membros;

j) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores tesoureiros.

Três) Competências do secretário:

a) Elaborar e ler as actas das sessões, relatórios e agendas;

b) Organizar toda a documentação e correspondências referente ao Conselho de Direcção;

c) Levar em livros próprios as actas das sessões do Conselho de Direcção;

d) Desempenhar quaisquer funções que o presidente lhe confiar;

e) Elaborar lista dos membros de cada associação;

f) Verificar os graus de urgências dos documentos;

g) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

a) Receber e depositar em instituições de crédito ou guardar em lugar seguro os valores monetários que receber do gestor ou de outras fontes (compradores);

b) Fazer pagamentos autorizados pela direcção;

c) Proceder a escrituração das receitas e despesas;

d) Prestar contas ao Conselho de Direcção da FEDAMOZA;

e) Guardar todos os documentos na área de gestão (recibos, facturas, livros de caixa).

Cinco) Compete ao conselheiro:

Aconselhar todos os representantes da Federação em casos de existir anomalias que regem fora do regulamento interno da Federação.

Seis) Compete a outros membros da Federação:

a) Reunir o Conselho de Direcção, debater os assuntos relacionados com a direcção e tomar decisões necessárias;

b) Fazer a ligação entre a Federação e os Fóruns através da troca de informações;

c) Apresentar a Federação os planos interesse dos Fóruns;

d) Apresentar os Fóruns as decisões, planos e realizações da Federação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de autoria e controlo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros e saber:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um relatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Compete ao Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Regulamento internos outros disposições vigentes;
- c) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da FEDAMOZA;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da Federação anual e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos da FEDAMOZA são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo apenas ser reeleito apenas mais um.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da FEDAMOZA não podem ocupar mais de cargo simultaneamente, em qualquer mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Fundos e patrimónios**

Um) Os fundos da FEDAMOZA são constituídos de jóias que são colectados uma vez por anos durante o mês de Julho.

Dois) Constituem também fundos da FEDAMOZA as doações e outras receitas que resultam das actividades legalmente permitidas.

Três) A consequência de não pagar quota é deixar de ser membro.

Quatro) A administração do património e dos fundos da FEDAMOZA será pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Vendas por contracto**

Um) Os membros das associações e os Fóruns devem procura honrar os contractos.

Dois) Quando existe má-fé da parte do comprador, ou o contrato não é honrado na parte dele, fica-se livre para a procura de outros mercados.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução ou liquidação**

Um) Eventual proposta de dissolução da FEDAMOZA deveser ser subscrita pelo menos por noventa por cento (90%) dos seus membros com assunto na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a Federação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Tudo o que não for previsto no presente estatuto e no seu regulamento interno será decidido por consenso comum dos membros da FEDAMOZA e por último, pela lei vigente na República de Moçambique.

**Allied Impex, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro 25 de Junho, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100082330, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos alimentares e não alimentares, louças, produtos de limpeza e higiénico, electrodomésticos, insecticidas, modas e confecções, bijuteria e adornos similares, papelaria, material escolar e de escritório incluindo mobiliário e máquinas, material de construção, material eléctrico, material de canalização e material plástico.

Dois) Exportação e comercialização de sucatas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiros noutras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do deste.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**António Sendi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327434, uma entidade denominada, António Sendi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Ornelle Sendi, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636997Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 13 de Novembro, residente na rua da Linha, n.º 1036, bairro de Laulane.

Pelo presente contrato outorga a sociedade de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

A sociedade adopta a denominação de António Sendi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e formação, investimentos, financeiro,

humano, desenvolvimento organizacional, desenvolvimento de ecossistema empreendedor;

- b) Consultoria de investigação, pesquisa aplicada, estudos de caso, literatura de gestão, formação *online*, vídeo aulas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único António Ornelle Sendi correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente compete ao sócio único António Ornelle Sendi que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador para todos contratos que vier a ocorrer junto da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Blackbeard – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e oito verso a folhas trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta,

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blackbeard – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Blackbeard – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e vai ter sua sede social no povoado de Chigemane, distrito de Vilankulo, podendo por deliberação de sócio mudar a sua sede social, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgo necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria;
- b) Transportes;
- c) Construção de edifícios;
- d) Fabricação de elementos de construção em metal;
- e) Fabricação de têxteis;
- f) Fabricação de mobiliário;
- g) Comércio a retalho;
- h) Gestão de hotéis e similares;
- i) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas;
- j) Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Brett Hugh Reed Sparrow, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente na vila de Vilankulo, portador do Passaporte n.º M00193366, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 8 de Junho de 2016.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence ao proprietário, Brett Hugh Reed Sparrow, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Abril de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

## Chaguelar Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Chaguelar Empreendimentos, Limitada, cidade de Quelimane, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 202, bairro Torrhone, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101326098, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chaguelar Empreendimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 202, bairro Torrhone, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios, monumentos, pontes e vias de comunicação;
- b) Manutenção de edifícios, instalações eléctricas, estradas e pontes;



- c) Abertura de furos de água e obras hidráulicas;
- d) Produção e fornecimento de materiais de construção civil;
- e) Fornecimento e aluguer de equipamento de construção civil; e
- f) Serviços de imobiliária (compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis).

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 120.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Mundulai dos Santos; e
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Magno Augusto Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Augusto Mundulai dos Santos, que desde já fica nomeado director executivo com dispensa de caução.

Dois) O director executivo poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em, letras de favor, fianças, vales e abonações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Quelimane, 20 de Maio de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Engineering & Service Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101220478, a sociedade

Engineering & Service Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Outubro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Engineering & Service Solutions, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN7.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda de acessórios e componentes de equipamentos para máquinas industriais e viaturas;
- b) Gráfica e papelaria;
- c) Venda de produtos alimentares;
- d) Merceria e talho;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Venda de eletrodomésticos;
- g) Venda de material de construção civil;
- h) Venda de produtos de beleza, bijuteria, roupas e perfumes;
- i) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias;
- j) Aluguer de equipamentos, aluguer de viaturas e máquinas diversas;
- k) Prestação de serviço nas áreas de manutenção e reparação de máquinas industrial, veículos, fumigação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em trânsito Internacional, reparação e manutenção de computadores e ar condicionados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Lorenço Fernandes, casado em regime de comunhão geral de bens, com Gema Martinho Amisse Fernandes, natural de Monapo, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303678S, de 20 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108676272;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Gema Martinho Amisse Fernandes, casada em regime de comunhão geral de bens, com Orlando Lorenço Fernandes, natural Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, distrito de Moatize, bairro do Bagamoio, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 50307701, de 34 de Janeiro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 108883979.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da Engineering & Service Solutions, Limitada poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital legalmente exigido para o exercício do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Gema Martinho Amisse Fernandes, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.



Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quarto) É vedado a gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Abril de 2020. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taíbo.*

## Logistic Nacianal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral datadas de cinco e vinte oito de Maio de dois mil e vinte, da Sociedade Logistic Nacianal, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 1004212240, deliberaram a alteração dos estatutos da sociedade na parte referente a administração e objecto social, passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte terrestre, ferroviário e marítimo incluindo mercadoria;
- b) Venda de viaturas, todos acessórios incluindo motores de viaturas, trailere;
- c) lubrificantes, combustíveis e seus derivados;
- d) Despacho aduaneiro;

e) Exploração, concessão e extracção de productos florestais (abate, transporte, serragem de material lenhos, extracção, secagem, fabrico de carvão, processamento de madeira ou qualquer outra que a evolução técnica venha a indicar); e

f) Serviços de limpeza, incluindo recolha e transporte de residuos solidos, importação de produtos e equipamento de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, sob qualquer formas permitida por lei, bem como exercer quaisquer actividades que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida por senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami na qualidade de sócio, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo primeiro referente a denominação, quinto dos estatutos da sociedade referente à capital social e sexto referente a administração.

Maputo, Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Maximo's Engenheiros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição

da sociedade Maximo's Engenheiros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada na conservatória sob NUEL 101068366, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Maximo's Engenheiros, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro 1 de Maio, cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como: Consultoria, execução, fiscalização e desenho em construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a socio único: Francisco José Francisco Zondo com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Francisco José Francisco Zondo, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário,

o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da Lei Comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Maio de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis do mês de Março de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais uma sucursal, situada na Avenida Vladimir Lenine n.º 1146, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 446, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400002312, com actividades de comércio de vestuário e calçado, e tem as suas sucursais no Centro Comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Malhagalene, no Centro Comercial Matola Mall, loja n.º S042A e loja n.º S014/15, Parcela n.º 10/1/A, do foral da Matola, cidade da Matola, na Avenida Marginal (Baia Mall), loja G26, bairro Triunfo, na Avenida Karl Marx,

n.º 1276, R/C, na Avenida Karl Marx n.º 677, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida de Moçambique P. n.º 7168, Centro Comercial Zimpeto Palm Square, Loja (centro/food court) k13, rés-do-chão, cidade de Maputo, cidade de Tete, bairro de Chingodzi, na EN n.º 7, Nampula Shopping, loja n.º 26, bairro Namicopo, cidade de Nampula, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2814, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, EN 4, Centro Comercial Shoprite da Matola, loja n.º 13, rés-do-chão, cidade da Matola, sita na rua dos Desportistas, n.º 833, loja B5, rés-do-chão, cidade de Maputo e a outra na rua Ngungunhane, n.º 85, Maputo Shopping, loja n.º G19, rés-do-chão, cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlanen, n.º A4414, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, na Avenida das Industrias, n.º 773/E loja n.º 1, Machava Sede, província de Maputo e na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1146, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

---



---

## Projecto Zambézia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Projecto Zambézia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100958805.

Aos trinta de Março do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária do Projecto Zambézia, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100958805, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais) na sua sede sita na Avenida 1 de Julho, Talhão 64, cidade de Quelimane, província da Zambézia, doravante designada por sociedade.

Estiveram presentes os sócios: Richmond Partners Master Limited, com capital social de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a oitenta por cento do capital social, representada por Abdul Nazim Hussene, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK13478, emitido na cidade de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Quelimane, e o sócio Casas, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a vinte por cento do capital social, representada por Luca Bechis, casado, de nacionalidade Italiana, portador de DIRE n.º 04IT00064617C, residente na avenida

25 de Junho, Casa S, bairro da liberdade, Cidade de Quelimane, que perfaz a totalidade do capital, estando assim presente a totalidade do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, pelos sócios, foi manifestada por todos os presentes a vontade de que a assembleia geral extraordinária se constituísse e deliberasse sem a observação das formalidades prévias ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do código comercial, sobre o seguinte ponto da Ordem de Trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a designação dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente.

Aberta a secção, assumiu a presidência o sócio Richmond Partners Master Limited, que verificou estarem presentes a totalidade dos sócios da sociedade.

Entrando no ponto único da ordem de trabalho, foi proposto e deliberado por unanimidade designar para o cargo de Administradores da sociedade:

Luca Bechis, casado, de nacionalidade Italiana, portador de DIRE n.º 04IT00064617C, residente na avenida 25 de Junho, Casa S, bairro da liberdade, cidade de Quelimane; e Abdul Nazim Hussene, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK13478, emitido na cidade de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Quelimane;

Foi igualmente proposto e deliberado por unanimidade designar para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Luca Bechis, casado, de nacionalidade Italiana, portador de DIRE n.º 04IT00064617C, residente na avenida 25 de Junho, Casa S, bairro de liberdade, cidade de Quelimane.

Por nada mais haver a tratar foi encerrada a secção da assembleia geral extraordinária pelas doze e trinta minutos do mesmo dia e elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Quelimane, 12 de Maio de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Residencial Morgado & Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Residencial Morgado & Filhos, Limitada tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia, matriculada neste Conservatório sob NUEL 101229718.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede e duração)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia podendo por deliberação dos sócios transferi-la para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto: Exploração de um empreendimento turístico de alojamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que obtenham autorização.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a soma de 5 (cinco) quotas sendo:

- a) Dinamene Vanda Alexandre de Verde Leão, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Heliodoro Alexandre de Verde Leão, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Isolde Imaculada Alexandre de Verde Leão, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- d) Álvaro Manuel de Verde Leão, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- e) Morgado Alexandre de Verde Leão, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação e apreciação e modificação do balanço e contas do extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedências mínima de 30 (trinta) dias podendo se reduzir para 15 (quinze) dias para assembleia geral extraordinário.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração dos negócios da sociedade será efectuada pela representante Heliodoro Alexandre de Verde Leão em representação em juízo e fora dele.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Para todo o omissos observa-se as disposições aplicáveis na lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Maio de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## RM – Residencial Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia catorze de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Aissa Alibhai Gonçalves, casada com Acácio Botão Fernandes Gonçalves em regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375978B, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Quarto Congresso – Distrito de Manica, província com o mesmo nome; Acácio Botão Fernandes Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade número 060100052774S, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Quarto Congresso – Distrito de Manica, província com o mesmo nome, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, em regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro Quarto Congresso, Distrito e província de Manica outorgando neste acto em representação de seus filhos menores, Aaliyah Ibrahim Gonçalves, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375982I, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio; Al Faed Ibrahim Gonçalves, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101375980P, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, e Ayana Ibrahim Gonçalves, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105792426Q, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação

Civil de Chimoio, todos solteiros, menores, de nacionalidade moçambicana e residentes no bairro Quarto Congresso, município, distrito e província de Manica, os quais, alteram o pacto social da sociedade comercial RM – Residencial Manica, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais, sócios da sociedade comercial denominada RM – Residencial Manica, Limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas noventa e nove a cento e seis do livro de notas dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, publicada no *Boletim da República* sob o número duzentos e quarenta e oito, III Série, de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, pela acta da assembleia geral extraordinária realizada as oito horas do dia catorze de maio de dois mil e vinte, na sua sede, bairro vinte e cinco de Setembro, distrito de Manica, província com o mesmo nome, com a representação de cem por cento dos sócios, os mesmos decidiram e aprovaram a cessão parcial de quotas pertencente a sócia Aissa Alibhai Gonçalves, subscrita e integralmente realizada em dinheiro à favor dos demais sócios desta sociedade, tendo como consequência a alteração do pacto social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigos quarto referente ao capital social, passando a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

- a) Uma quota detida pela sócia Aissa Alibhai Gonçalves, no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) Uma quota detida pela sócia Alliyah Ibrahim Gonçalves, no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, representado pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental;
- c) Uma quota detida pelo sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves, no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do

capital social, representado pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental;

- d) Uma quota detida pela sócia Ayana Ibrahim Gonçalves, no valor de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, representado pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, catorze de Maio de Julho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.



### Trading Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Maio de dois mil e vinte, da Sociedade Trading Nacional, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob NUEL 100274264,

deliberaram a alteração dos estatutos da sociedade na parte referente a administração, passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida pelo senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami na qualidade de sócio, com plenos poderes legais para o efeito.

Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo primeiro referente a denominação, quinto dos estatutos da sociedade referente à capital social e sexto referente a administração.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

### VM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e sete do Livro de Notas número quinhentos e vinte e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se na sociedade em epígrafe à redução do capital social da sociedade e à alteração parcial dos estatutos, alterando-se por conseguinte o artigo quinto dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro e bens, é de 2.760.000.000,00MT (dois mil milhões, setecentos e sessenta milhões de Meticaís), representado por 120.000.000 (cento e vinte milhões) de acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 23,00 (vinte e três meticaís).

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — A Notária, *Ilegível*.





## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.